



## **LEI Nº 9.750/2018**

*Dispõe sobre nova composição e diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei Complementar nº 38/1997 e regulamentado pela Lei Complementar nº 186/2013, passa a ter as diretrizes dispostas nesta Lei.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural constitui-se como órgão de nível consultivo e deliberativo, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe conferem a legislação municipal, estadual e federal específica.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

- I -** colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município;
- II -** articular e promover encontros e debates sobre políticas culturais no município;
- III -** zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 46 (quarenta e seis) membros efetivos e 46 (quarenta e seis) suplentes, sendo 23 (vinte e três) indicados pelo Poder Público e 23 (vinte e três) da sociedade civil, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

**Parágrafo único.** As indicações deverão atender aos seguintes indicados:



- I - Poder Público:**
- a) 2 - Secretaria Municipal de Cultura;
  - b) 1 - Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 1 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - d) 1 - Secretaria Municipal de Comunicação;
  - e) 1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - f) 1 - Secretaria Municipal de Turismo;
  - g) 1 - Secretaria Municipal de Esporte;
  - h) 1 - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
  - i) 1 - Secretaria Municipal de Finanças;
  - j) 1 - Secretaria Municipal de Saúde;
  - k) 1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - l) 1 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
  - m) 1 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
  - n) 1 - Coordenadoria da Juventude;
  - o) 1 - Coordenadoria do Idoso;
  - p) 1 - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;
  - q) 1 - Fundo Social de Solidariedade (Municipal);
  - r) 1 - Diretoria Regional de Ensino;
  - s) 1 - Polícia Militar / Corpo de Bombeiros;
  - t) 1 - Instituições Públicas de Ensino Superior;
  - u) 1 - Fundação Inova de Presidente Prudente;
  - v) 1 - Ministério Público do Estado de São Paulo.
- II - Sociedade Civil:**
- a) 1 - Conselho das Associações de Moradores de Presidente Prudente – CAMPP;
  - b) 1 - Associação Comercial e Empresarial de Presidente Prudente;
  - c) 1 - Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente;
  - d) 1 - Conselho Intersindical;
  - e) 1 - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - f) 2 - Instituições de Ensino Superior de Presidente Prudente;
  - g) 1 – Teatro;
  - h) 1 – Dança;
  - i) 1 - Artesanato em Geral;
  - j) 1 – Música;
  - k) 1 - Artes Visuais;
  - l) 1 - Cinema, Vídeo, Fotografia e Mídias Digitais;
  - m) 1 – Carnaval;
  - n) 1 – Literatura;
  - o) 1 - Cultura Oriental;
  - p) 1 - Cultura Afrodescendente;
  - q) 1 – Diversidade;
  - r) 1 – Religiões;
  - s) 1 - SESI – SENAI;
  - t) 1 - SENAC – SESC;
  - u) 1 – SEBRAE;
  - v) 1 - SEST/SENAT.



- Art. 5º** As sessões plenárias são realizadas:
- I -** em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e/ou os suplentes em exercício no Conselho;
  - II -** em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, um terço dos conselheiros, mas sem caráter deliberativo;
  - III -** ordinariamente, em sessões plenárias, mensalmente ou em sessões extraordinárias quando convocado.

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento das maiorias dos conselheiros e não terão número mínimo de representantes para caráter deliberativo.

**Art. 6º** À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões Permanentes ou da Plenária em si.

**Art. 7º** No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do vice-presidente do Conselho, assume a presidência o primeiro secretário e na ausência deste, assume o segundo secretário. Em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir *pro-tempore*.

**Art. 8º** Cabe ao Conselho, obedecidas às disposições desta Lei, baixar normas para funcionamento.

**Art. 9º** Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões anuais, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Art. 10.** O conselheiro suplente deixa de ter poder de voto quando da presença do titular.

**Art. 11.** A entidade que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato, sendo notificado o órgão indicador sobre tal, e com a responsabilidade de enviar substituto em até 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 12.** As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente.

**Parágrafo único.** Só será necessária a justificativa na ausência do titular e do suplente da entidade em questão.

**Art. 13.** A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes pela entidade será homologada pelos conselheiros na assembleia subsequente à saída do conselheiro a ser substituído.



## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA**

- Art. 14.** A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:
- I -** Presidência:
    - a)** Presidente;
    - b)** Vice-Presidente.
  - II -** Secretaria Geral:
    - a)** 1º Secretário;
    - b)** 2º Secretário.
  - III -** Comissões Permanentes:
    - a)** Comissão de Avaliação de Projetos e Editais Culturais;
    - b)** Comissão Fiscalizadora de Fundo;
    - c)** Comissão de Diagnóstico Cultural.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

### **Seção I Do Plenário**

- Art. 15.** Ao plenário, órgão supremo do Conselho, compete:
- I -** eleger o Presidente, Vice-Presidente do Conselho, assim como o 1º e 2º Secretários;
  - II -** sugerir diretrizes e políticas culturais do município;
  - III -** indicar representantes para as Comissões Permanentes;
  - IV -** acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
  - V -** examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário Municipal de Cultura e/ou Prefeito Municipal;
  - VI -** destituir membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
  - VII -** deliberar sobre:
    - a)** proposta de alteração do presente regimento;
    - b)** concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;
    - c)** processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Política Cultural, de entidades culturais;
    - d)** propostas de projetos encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura que visem à realização de exposições, festivais etc.

### **Seção II Do Presidente**

- Art. 16.** Compete ao Presidente, além das atribuições previstas nesta Lei:
- I -** exercer a direção do Conselho Municipal de Política Cultural em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- II - expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades;
- III - fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, através de deliberações ou portarias específicas;
- IV - convocar e presidir as sessões;
- V - aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;
- VI - aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- VII - distribuir processos às comissões;
- VIII - exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- IX - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros e coordenar os debates;
- X - resolver questões sempre de ordem prioritária;
- XI - encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura deliberações que impliquem providência daquele órgão;
- XII - fazer executar as decisões do plenário;
- XIII - representar o Conselho;
- XIV - delegar poderes ao Vice-Presidente;
- XV - autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;
- XVI - substituir membros das Comissões Permanentes e Temporárias, desde que haja aprovação do plenário;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

### **Seção III** **Do Vice-Presidente**

**Art. 17.** O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência, se autorizado por portaria interna, e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato, desde que transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

**Parágrafo único.** Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral, exercendo funções por ele delegadas.

### **Seção IV** **Da Secretaria Geral**

**Art. 18.** À Secretaria Geral, que será exercida pelo 1º Secretário Geral e assistida por um 2º Secretário, além de servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica-administrativa.

**Parágrafo único.** A Secretaria Geral será constituída preferencialmente pelo Poder Público.

### **Seção V** **Das Comissões Permanentes**

**Art. 19.** Compete a cada uma das Comissões Permanentes:



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- I - apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;
- II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural ou pelas outras Comissões Permanentes;
- III - promover a instalação de processos, bem como fazer cumprir as diligências estabelecidas pelo plenário;
- IV - examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxílio da prefeitura, determinando as providências cabíveis a cada caso;
- V - promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos e atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 20.** São competências específicas:

- I - à Comissão Permanente de Avaliação de Projetos e Editais Culturais compete a análise e parecer sobre elaboração de editais, assim como a qualificação de projetos e editais, em caráter decisório de escolha;
- II - à Comissão Fiscalizadora de Fundo compete análise, acompanhamento, fiscalização, liberação e administração de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- III - à Comissão de Diagnóstico Cultural compete análise, administração e coordenação de atividades que visem técnicas de diagnóstico cultural do município, desenvolvendo relatórios e levantamentos pertinentes.

**Art. 21.** Os membros das Comissões Permanentes são designados pelo Presidente do Conselho *ad referendum* do plenário, para exercício de 1 (um) ano, que poderá ser renovado por igual período.

§1º Cada Comissão será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo dois representantes da sociedade civil e dois do poder público, exatamente, o número de conselheiros integrantes das Comissões Permanentes.

§2º Cabe a cada Comissão eleger seu Coordenador, e reunir-se para avaliação das atividades sempre que necessário.

§3º É vedado o acúmulo de cargos de coordenadorias nas Comissões Permanentes.

§4º As titularidades das comissões pertencem às entidades representativas. No caso de vacância, a substituição será feita pelo suplente.

**Art. 22.** Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com a aprovação da assembleia, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas de cada Comissão Permanente.

**Art. 23.** Poderão ser criadas comissões temporárias para fins específicos, desde que aprovadas em sessão plenária.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Política Cultural será identificado pela sigla COMUCPP.

**Art. 25.** O COMUCPP somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 26.** O COMUCPP expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

**Art. 27.** O COMUCPP expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias, dando sempre preferência para chamamentos em imprensa.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de agosto de 2018.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal